



REGULAMENTO

NAPED
NÚCLEO DE
APRENDIZAGEM E
EXPERIÊNCIA
DOCENTE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Palmas. FAHESA ITPAC Palmas.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional da FAHESA/ITPAC PALMAS, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Diretoria Acadêmica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de Graduação da Instituição.

Art. 2º São objetivos do NAPED:

- I. qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- IV. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico,

visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;

VI. auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;

VII. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 3º O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

I. auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II. desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;

III. fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária;

IV. promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;

V. auxiliar quando solicitado os NDE dos cursos, no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;

VI. analisar semestralmente os resultados da auto-avaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos de graduação;

VII. apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;

VIII. promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;

IX. IX - promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados periodicamente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NAPED é constituído:

- I. pelo coordenador, que por sua vez será indicado pela Direção Acadêmica;
- II. por um professor representante de cada curso da FAHESA/ITPAC PALMAS;
- III. pelos coordenadores dos cursos;
- IV. por um representante da Coordenação de Apoio Psicopedagógico.

Membros	Formação	Titulação	Representação/ Área temática	Experiência Docente
Cristina Zanettini Ribeiro (Coordenadora)	Psicopedagoga	Doutora	NAPED	3 anos
André Machado de Senna	Cirurgião Dentista	Doutor	Coordenador do Curso de Odontologia	16 anos
Daniel Riani Gotardelo	Médico	Mestre	Coordenador do Curso de Medicina	12 anos
Itamar Magalhães Gonçalves	Médico	Mestre	Representante docente (Medicina)	8 anos
Mônica Lima Lopes Tolentino	Cirurgiã Dentista	Mestre	Representante docente (Odontologia)	9 anos
Viviane Barbosa Carvalho Lessa	Psicóloga	Graduada	Representante do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico	Não se aplica

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições dos membros do NAPED:

- I. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;

- II. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III. contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;
- IV. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico dos cursos;
- V. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

Art. 8º - São atribuições do coordenador do NAPED:

- I. representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Acadêmica da FAHESA/ITPAC PALMAS;
- II. representar o núcleo junto à Diretoria Acadêmica da FAHESA/ITPAC PALMAS;
- III. propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;
- V. Conduzir as reuniões;
- VI. emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NAPED se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Acadêmica.

Art. 10. Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão

substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes das áreas específicas do Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Acadêmica e, em última instância, pelo CONSUP.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.